# Câmara Municipal de Pompeia

**ESTADO DE SÃO PAULO**
**SECRETARIA**

Processo Nº 33.892 Data 26-11-2012

Projeto de Lei nº 31/2012

Autor Prefeito Municipal

Assunto Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida.

## TRAMITAÇÃO

| | | | |
|---|---|---|---|
| À comissão de Justiça e Redação. Em ___/___/___ Diretor de Secretaria | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Resultado

Aprovado por 7 a 0 votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompeia, 26/11/2012
Presidente

Aprovado por ___ a ___ votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompeia, ___/___/___
Presidente

Autógrafo Nº 29/2012

Lei Nº 2.478 de 29/11/2012

Observações:

Arquivado em ___/___/___

Diretor da Secretaria

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500


Ofício GP nº 580/2012

Pompeia, 26 de novembro de 2012.

Senhor Presidente:

Projeto de Lei nº. 331/2012

Com as nossas cordiais saudações, vimos encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV, CRIADO PELA LEI Nº 11.977, DE 07 DE JULHO DE 2009, REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 7.499, DE 16 DE JUNHO DE 2011, NAS CONDIÇÕES DEFINIDAS PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 152, DE 09 DE ABRIL DE 2012 DA STN/MF E MCIDADES E DA PORTARIA Nº 547, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011 DA SNH/MCIDADES", a fim de ser submetido à douta apreciação e deliberação do ilustre plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

A presente propositura tem por finalidade legalizar as ações a serem desenvolvidas para implantação do Programa Minha Casa Minha Vida, em vista da contemplação de 50 (cinquenta) unidades residenciais por este município.

Tal programa visa atender as famílias de baixa renda de Pompeia que ainda não têm uma casa própria, cuja triagem e seleção são feitas pela Divisão de Ação e Bem-Estar Social, que analisa todos os aspectos necessários para a contemplação de uma casa dentro do Programa Minha Casa Minha Vida, às famílias que atendam os requisitos exigidos.

Estando o mérito justificado, reiteramos seja o presente projeto de lei apreciado e votado pelo nobre plenário dessa Colenda Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**OSCAR NORIO YASUDA**
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
**ELCIO RIGOTTO ZAPPAROLI**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

Proc. 892

Correto

## PROJETO DE LEI Nº _____/ 2012

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV, CRIADO PELA LEI Nº 11.977, DE 07 DE JULHO DE 2009, REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 7.499, DE 16 DE JUNHO DE 2011, NAS CONDIÇÕES DEFINIDAS PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 152, DE 09 DE ABRIL DE 2012 DA STN/MF E MCIDADES E DA PORTARIA Nº 547, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011 DA SNH/MCIDADES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações que se fizerem necessárias visando que os seus munícipes possam se beneficiar de subvenção propiciada pelo Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, direcionada para municípios com população de até cinquenta mil habitantes, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 11.977, de 07.07.2009, regulamentada pelo Decreto nº 7499, de 16 de junho de 2011, observadas as condições estabelecidas na Portaria Interministerial nº 152, de 09.04.2012 da STN/MF e MCidades e na Portaria nº 547, de 28.11.2011 da SNH/MCidades e demais atos normativos que regulamentam o Programa.

Artigo 2º – Para os fins de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar o valor das subvenções do PMCMV com benefícios fiscais; bens ou serviços economicamente mensuráveis; assistência técnica ou recursos financeiros a serem aportados no processo de produção das unidades habitacionais.

Artigo 3º – O Poder Executivo Municipal poderá transferir imóveis ou direitos a eles relativos em benefício da população a ser atendida pelo PMCMV.

Artigo 4º – O PMCMV será implementado em conformidade com as seguintes modalidades:

a) produção de empreendimentos habitacionais (produção de empreendimento habitacional composto por múltiplas unidades, em áreas que venham a dispor, ao término da obra, de infraestrutura básica que permita as ligações domiciliares do sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica, acesso por vias públicas e drenagem de águas pluviais); ou

b) produção de unidades habitacionais isoladas (substituição de unidades habitacionais isoladas em situação precária de habitabilidade), por meio de construção de novas moradias, que sejam localizadas em áreas com infraestrutura básica que permita as ligações domiciliares de sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica, acesso por vias publicas e drenagem de águas pluviais.

Parágrafo Único – As unidades habitacionais observarão as seguintes especificações mínimas:
a) área útil de trinta e seis metros quadrados;
b) sala, dois quartos, banheiro, cozinha, circulação e área de serviço coberta.
Artigo 5º – Os beneficiários finais não poderão apresentar renda familiar superior a R$1.600,00 (um mil e seiscentos reais), e as suas indicações observarão os critérios de elegibilidade e de seleção de beneficiários do PMCMV, consideradas as reservas aos portadores de deficiência e aos idosos.
Parágrafo Único – É vedado o atendimento de pessoas físicas que:
a) tenham sido beneficiadas, a qualquer época, com subsídios oriundos dos recursos orçamentários da União ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, destinados à aquisição de unidade habitacional;
b) sejam detentoras de financiamento imobiliário ativo em qualquer localidade do território nacional;
c) sejam proprietárias, cessionárias, arrendatárias dos programas do Governo Federal ou promitentes compradoras de imóvel residencial urbano ou rural.
Artigo 6º – O contrato de transmissão do domínio ou da posse será assinado entre o Município ou entidade que o Poder Público Municipal indicar e o beneficiário final, devendo ser celebrado, preferencialmente, em nome da mulher, ou ainda, em nome de pessoa portadora de deficiência física.
Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado oferecer garantias, inclusive com recursos financeiros, da realização da sua contrapartida ao Programa até o valor da subvenção nas datas dos desembolsos, multiplicado pelo número de operações contratadas e não concluídas no tempo devido, acrescido dos acessórios e sanções estipulados no subitem 4.2 da Portaria Interministerial nº 152, de 09.04.2012.
Parágrafo Único - As garantias previstas neste artigo só poderão ser exercidas na hipótese do descumprimento das obrigações assumidas pelo Município.
Artigo 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a assumir mais as seguintes responsabilidades:
a) celebrar o Termo de Acordo e Compromissos com o AGENTE FINANCEIRO devidamente credenciado pelo Banco Central do Brasil para operar o PMCMV, observados os prazos fixados pelo Programa;
b) providenciar a inclusão do beneficiário no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, observadas as diretrizes de elegibilidade, priorização e seleção de demanda prevista em normativo específico do Ministério das Cidades, remetendo ao AGENTE, Certidão de Cadastramento no CADÚNICO mais o arquivo remessa da situação de domicilio/família;
c) providenciar as autorizações, alvarás, licenças e outras medidas necessárias à aprovação e viabilização dos projetos arquitetônicos, urbanísticos, complementares e de implantação de infraestrutura básica;
d) responsabilizar-se pelas ações necessárias à implantação dos equipamentos e serviços relacionados à educação, saúde, lazer e transporte público, urbanizando as áreas eleitas em conformidade com as propostas e projetos aprovados;

e) regularizar as unidades habitacionais resultantes das aplicações do Programa perante os órgãos municipais e estaduais competentes, inclusive cartorariamente;
f) providenciar todos os documentos pertinentes aos aspectos sociais, técnicos, financeiros e jurídicos necessários à implantação do Programa;
g) emitir o habite-se ou documento equivalente, das unidades habitacionais com as obras concluídas, em até 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão das obras.
h) assegurar a transmissão da propriedade e/ou da posse de lotes de terrenos, dotados de infraestrutura e regularizados cartorariamente, para os beneficiários finais, observados os meios admitidos pelo Estatuto das Cidades;
i) responsabilizar-se pelas obrigações, compromissos e garantias relacionadas ao Município, nas situações em que venha substituí-lo integral ou parcialmente.
Artigo 8º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei,correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário, até o atendimento dos encargos de contrapartida.
Artigo 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Pompeia, 26 de novembro de 2012.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500


Ofício GP nº 580/2012

Pompeia, 26 de novembro de 2012.

Senhor Presidente: Projeto de Lei nº 31/2012

Com as nossas cordiais saudações, vimos encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV, CRIADO PELA LEI Nº 11.977, DE 07 DE JULHO DE 2009, REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 7.499, DE 16 DE JUNHO DE 2011, NAS CONDIÇÕES DEFINIDAS PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 152, DE 09 DE ABRIL DE 2012 DA STN/MF E MCIDADES E DA PORTARIA Nº 547, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011 DA SNH/MCIDADES", a fim de ser submetido à douta apreciação e deliberação do ilustre plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

A presente propositura tem por finalidade legalizar as ações a serem desenvolvidas para implantação do Programa Minha Casa Minha Vida, em vista da contemplação de 50 (cinquenta) unidades residenciais por este município.

Tal programa visa atender as famílias de baixa renda de Pompeia que ainda não têm uma casa própria, cuja triagem e seleção são feitas pela Divisão de Ação e Bem-Estar Social, que analisa todos os aspectos necessários para a contemplação de uma casa dentro do Programa Minha Casa Minha Vida, às famílias que atendam os requisitos exigidos.

Estando o mérito justificado, reiteramos seja o presente projeto de lei apreciado e votado pelo nobre plenário dessa Colenda Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**OSCAR MORIO YASUDA**
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
**ELCIO RIGOTTO ZAPPAROLI**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

Às Comissões competentes.
Pompéia, 26/11/2012
Presidente da Câmara

Proc. 33.892

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500


## PROJETO DE LEI Nº 31 / 2012

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV, CRIADO PELA LEI Nº 11.977, DE 07 DE JULHO DE 2009, REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 7.499, DE 16 DE JUNHO DE 2011, NAS CONDIÇÕES DEFINIDAS PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 152, DE 09 DE ABRIL DE 2012 DA STN/MF E MCIDADES E DA PORTARIA Nº 547, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011 DA SNH/MCIDADES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações que se fizerem necessárias visando que os seus munícipes possam se beneficiar de subvenção propiciada pelo Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, direcionada para municípios com população de até cinquenta mil habitantes, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 11.977, de 07.07.2009, regulamentada pelo Decreto nº 7499, de 16 de junho de 2011, observadas as condições estabelecidas na Portaria Interministerial nº 152, de 09.04.2012 da STN/MF e MCidades e na Portaria nº 547, de 28.11.2011 da SNH/MCidades e demais atos normativos que regulamentam o Programa.

Artigo 2º – Para os fins de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar o valor das subvenções do PMCMV com benefícios fiscais; bens ou serviços economicamente mensuráveis; assistência técnica ou recursos financeiros a serem aportados no processo de produção das unidades habitacionais.

Artigo 3º – O Poder Executivo Municipal poderá transferir imóveis ou direitos a eles relativos em benefício da população a ser atendida pelo PMCMV.

Artigo 4º – O PMCMV será implementado em conformidade com as seguintes modalidades:

a) produção de empreendimentos habitacionais (produção de empreendimento habitacional composto por múltiplas unidades, em áreas que venham a dispor, ao término da obra, de infraestrutura básica que permita as ligações domiciliares do sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica, acesso por vias públicas e drenagem de águas pluviais); ou

b) produção de unidades habitacionais isoladas (substituição de unidades habitacionais isoladas em situação precária de habitabilidade), por meio de construção de novas moradias, que sejam localizadas em áreas com infraestrutura básica que permita as ligações domiciliares de sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica, acesso por vias publicas e drenagem de águas pluviais.

Parágrafo Único – As unidades habitacionais observarão as seguintes especificações mínimas:
a) área útil de trinta e seis metros quadrados;
b) sala, dois quartos, banheiro, cozinha, circulação e área de serviço coberta.
Artigo 5º – Os beneficiários finais não poderão apresentar renda familiar superior a R$1.600,00 (um mil e seiscentos reais), e as suas indicações observarão os critérios de elegibilidade e de seleção de beneficiários do PMCMV, consideradas as reservas aos portadores de deficiência e aos idosos.
Parágrafo Único – É vedado o atendimento de pessoas físicas que:
a) tenham sido beneficiadas, a qualquer época, com subsídios oriundos dos recursos orçamentários da União ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, destinados à aquisição de unidade habitacional;
b) sejam detentoras de financiamento imobiliário ativo em qualquer localidade do território nacional;
c) sejam proprietárias, cessionárias, arrendatárias dos programas do Governo Federal ou promitentes compradoras de imóvel residencial urbano ou rural.
Artigo 6º – O contrato de transmissão do domínio ou da posse será assinado entre o Município ou entidade que o Poder Público Municipal indicar e o beneficiário final, devendo ser celebrado, preferencialmente, em nome da mulher, ou ainda, em nome de pessoa portadora de deficiência física.
Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado oferecer garantias, inclusive com recursos financeiros, da realização da sua contrapartida ao Programa até o valor da subvenção nas datas dos desembolsos, multiplicado pelo número de operações contratadas e não concluídas no tempo devido, acrescido dos acessórios e sanções estipulados no subitem 4.2 da Portaria Interministerial nº 152, de 09.04.2012.
Parágrafo Único - As garantias previstas neste artigo só poderão ser exercidas na hipótese do descumprimento das obrigações assumidas pelo Município.
Artigo 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a assumir mais as seguintes responsabilidades:
a) celebrar o Termo de Acordo e Compromissos com o AGENTE FINANCEIRO devidamente credenciado pelo Banco Central do Brasil para operar o PMCMV, observados os prazos fixados pelo Programa;
b) providenciar a inclusão do beneficiário no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, observadas as diretrizes de elegibilidade, priorização e seleção de demanda prevista em normativo específico do Ministério das Cidades, remetendo ao AGENTE, Certidão de Cadastramento no CADÚNICO mais o arquivo remessa da situação de domicilio/família;
c) providenciar as autorizações, alvarás, licenças e outras medidas necessárias à aprovação e viabilização dos projetos arquitetônicos, urbanísticos, complementares e de implantação de infraestrutura básica;
d) responsabilizar-se pelas ações necessárias à implantação dos equipamentos e serviços relacionados à educação, saúde, lazer e transporte público, urbanizando as áreas eleitas em conformidade com as propostas e projetos aprovados;

e) regularizar as unidades habitacionais resultantes das aplicações do Programa perante os órgãos municipais e estaduais competentes, inclusive cartorariamente;
f) providenciar todos os documentos pertinentes aos aspectos sociais, técnicos, financeiros e jurídicos necessários à implantação do Programa;
g) emitir o habite-se ou documento equivalente, das unidades habitacionais com as obras concluídas, em até 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão das obras.
h) assegurar a transmissão da propriedade e/ou da posse de lotes de terrenos, dotados de infraestrutura e regularizados cartorariamente, para os beneficiários finais, observados os meios admitidos pelo Estatuto das Cidades;
i) responsabilizar-se pelas obrigações, compromissos e garantias relacionadas ao Município, nas situações em que venha substituí-lo integral ou parcialmente.
Artigo 8º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei,correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário, até o atendimento dos encargos de contrapartida.
Artigo 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Pompeia, 26 de novembro de 2012.

OSCARINO IZO YASUDA
Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Pompeia

*Estado de São Paulo*

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br


## Comissão de Justiça e Redação
## Comissão de Finanças e Orçamento
## Comissão de Obras e Serviços Públicos

**PARECER EM CONJUNTO**

**Projeto de Lei nº 31/2012**

**Autor:** Prefeito Municipal

**Assunto:** Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, criado pela Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, regulamentado pelo Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, nas condições definidas pela Portaria Interministerial nº 152, de 09 de abril de 2012 da STN/MF e MCidades e da Portaria nº 547, de 28 de novembro de 2011 da SNH/MCidades.

---

Analisado pela douta Comissão de Justiça e Redação, o Projeto acima referido foi considerado legal e constitucional.

No que compete a esta Comissão, não há nada a opor.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2012.

**Fidelcino Figueiredo Bernardo**
Relator
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
Membro da Comissão de Obras e Serviços Públicos

**Silvio Alberto Miyahira**
Membro da Comissão de Justiça e Redação

**Valdemir Lopes Ferreira**
Membro da Comissão de Finanças

**Valdir Cervelin**
Membro da Comissão de Justiça
Membro da Comissão de Finanças
Membro da Comissão de Obras

**Rafael Garcia Barnabé dos Santos**
Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos